



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 297/99, de 18 de outubro de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes para o Orçamento Geral do Município de Dona Inês, relativo ao exercício de 2000 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, relativo ao exercício de 2000, será elaborado de conformidade com o que determina o Artigo 165º da Constituição Federal que estabelece as diretrizes para elaboração da presente Lei, que compreenderá:

- I - As disposições relativas as Receitas e Despesas do Município;
- II - As prioridades e metas da Administração Municipal;
- III - As disposições relativas a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV - As diretrizes do Orçamento de Investimentos; e
- V - A organização e a estrutura do Orçamento.

CAPÍTULO I  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - A Receita Orçamentaria própria será estimada com base em projeções realizadas através de levantamentos de arrecadações anteriores, considerado o desempenho econômico do Município.

Art. 3º - As Transferências Federais e Estaduais serão incluídas na Receita com base em informações fornecidas pelos setores competentes.

Art. 4º - É vedada a inclusão de estimativas de operações de créditos que não estejam autorizadas na forma de Legislação da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 5º - A estimativa das Receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

IV - As alterações da Legislação Tributária; e

V - A Receita Tributária estimada não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita total.

**Art. 6º** - As Transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da Receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo Órgão competente.

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

**Art. 8º** - O montante da Receita resultante de operações de crédito estimado no Orçamento, ficará limitado ao valor global das Despesas fixadas, obedecendo a Resolução Nº 78 de 01.07.98 e alterações através das Resoluções Nºs 19 de 18.06.99 e 22 de 25.06.99 do Senado Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DESPESAS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** - As Despesas relativas aos Programas de Assistências serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

**Parágrafo Único** - As doações a qualquer título, inclusive em dinheiro, dependerão de recibos ou declarações assinadas pelos beneficiados conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade.

**Art. 10º** - As Despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objetos de dotações específicas observado o seguinte:

- a) As relativas aos setores de Educação e Saúde serão objeto de dotações alocadas aos Departamentos respectivos;
- b) As relativas aos demais setores constarão alocação ao Departamento da Fazenda Municipal.

**Art. 11º** - O Orçamento manterá a igualdade entre a Receita e a Despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

**Art. 12º** - Os Programas relativos a Educação a Criança de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental, constarão da proposta separadamente, destinando-se ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do valor global destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 13º** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da Receita resultante de impostos, compreendendo a conveniência de transferências, na



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 14º** - A Despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.

**Art. 15º** - A Proposta Orçamentaria consignará dotações destinadas à contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (hum por cento) da Receita estimada.

**Art. 16º** - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da Receita, prevista no Projeto de Lei Orçamentaria.

**Art. 17º** - Será dotação correspondente a contrapartida municipal de no mínimo 10% (dez por cento), quando se tratar de investimento resultante de Convênio com Entidades Federais.

**Art. 18º** - É vetada a inclusão de dotações que visem auxiliar Entidades que não sejam reconhecidas de utilidade pública na forma da Lei.

CAPITULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19º** - O Município executará como prioridade na Proposta Orçamentaria, as seguintes ações, consignando dotações globais destinadas a:

- I - Construção, reforma, ampliação, adaptação e manutenção de prédios de propriedade da Prefeitura;
- II - Construção e reconstrução de pavimentação, meio fio, linha d'água, galerias, esgotos, abastecimento d'água na zona urbana e no povoado do Sítio Cozinha;
- III - Execução de projetos de eletrificação e expansão de redes de distribuição de energia nas zonas urbana e rural;
- IV - Construção e recuperação de estradas vicinais e execução de obras d'arte;
- V - Execução de projetos de urbanização, compreendendo infra estrutura urbana;
- VI - Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Escolares nas zonas urbana e rural;
- VII - Aquisição de transportes escolares;
- VIII - Construir, ampliar e equipar Creches;
- IX - Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas municipais;
- X - Aquisição de Ambulância e Unidades Móvel Odontológica;
- XI - Construção, melhoramento, ampliação e restauração de Postos de Saúde;
- XII - Construção, melhoramento, ampliação do Mercado e Matadouro Público;
- XIII - Aquisição de trator com equipamentos agrícolas;
- XIV - Abertura de avenidas e melhoramentos de vias públicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- Esportivas;
- XV - Construção, ampliação, melhoramento e restauração de Unidades Esportivas;
- hidráulicas e sanitárias;
- XVI - Construção e recuperação de casas populares com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- XVII - Aquisição de terrenos para doações e construção de casas populares;
- XVIII - Construção de barragens, poços artesianos e pequenos açudes;
- XIX - Construir parques infantis;
- XX - Aquisição e/ou troca de veículos, equipamentos e material permanente, aparelhos e mobiliários em geral;
- públicos;
- XXI - Aquisição de terrenos para ampliação e/ou construção de prédios públicos;
- XXII - Assistência social geral a pessoas carentes;
- XXIII - Doações de gêneros alimentícios e medicamentos para pessoas carentes;
- XXIV - Apoio ao Ensino Fundamental, incluindo Ensino Pré-Escolar, compreendendo também a distribuição de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- XXV - Coordenação e distribuição da merenda escolar;
- culturais;
- XXVI - Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;
- XXVII - Combate a fome e a miséria;
- XXVIII - Preservar o meio ambiente;
- XXIX - Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações;
- XXX - Recolhimento do parcelamento da dívida do INSS e FGTS;
- XXXI - Pagamento de juros por antecipação de Receitas, encargos de dívida contratada, financiamento, sentenças judiciais e precatórios;
- XXXII - Programa de atendimento a população carente do Município, através dos Programas abaixo:
- \* Sopa Comunitária;
  - \* Carência nutricional;
  - \* Distribuição de cestas básicas;
  - \* Distribuição de leite;
  - \* Distribuição de enxovais as mães;
  - \* Doações de passagens;
  - \* Doações de caixões funerários.
- XXXIII - Apoio a outros serviços considerados essenciais à Administração do Município.

CAPÍTULO IV  
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Art. 20º - A classificação da Receita e Despesa serão distribuídas por Dotação, Órgão e Função a seguir discriminadas:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

**DAS RECEITAS**

**Receitas Correntes**

Receita Tributária  
Receita Patrimonial  
Receita Agropecuária  
Receita de Serviços  
Transferências Correntes  
Outras Receitas Correntes

**Receitas de Capital**

Operações de Crédito  
Alienação de Bens  
Transferências de Capital  
Outras Receitas de Capital

**DAS DESPESAS**

**Despesas Correntes**

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

**Despesas de Capital**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

**DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

**Poder Legislativo**

1.1 - Câmara de Vereadores

**Poder Executivo**

2.1 - Gabinete do Prefeito  
2.2 - Secretaria Geral  
2.3 - Fazenda Municipal  
2.4 - Departamento de Agricultura  
2.5 - Departamento de Educação Pré-Escolar  
2.6 - Departamento de Educação e Cultura  
2.7 - Departamento de Educação Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

- 2.8 - Departamento de Obras Públicas e Urbanismo
- 2.9 - Departamento de Saúde
- 3.0 - Departamento de Assistência e Previdência Social
- 3.1 - Departamento de Estradas de Rodagem

**DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO**

- 01 - Legislativa
- 02 - Judiciária
- 03 - Administração e Planejamento
- 04 - Agricultura
- 05 - Comunicação
- 06 - Segurança Pública
- 08 - Educação e Cultura
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 13 - Saúde e Saneamento
- 15 - Assistência e Previdência
- 16 - Transporte

**Art. 21º** - A Despesa com pessoal não excederá a 60% (sessenta por cento) do montante das Receitas Correntes estimadas.

**Art. 22º** - A Proposta Orçamentaria consignará dotações destinadas a aquisição de equipamentos, independente de especificações.

**Art. 23º** - A Proposta Orçamentaria destinará nunca menos de 08% (oito por cento) da Receita do Fundo de Participação dos Municípios, para manutenção dos serviços de Saúde.

**Art. 24º** - A Lei do Orçamento obedecerá o disposto no Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64 e autorizará para abertura de Créditos Suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia e contratação de operações de créditos por antecipação da Receita, observadas as normas contidas na Resolução Nº 78/98, do Senado Federal.

**Art. 25º** - O Projeto de Lei Orçamentaria anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

**Art. 26º** - A Lei Orçamentaria anual apresentará demonstrativos contendo:

- I - Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas, evidenciando o déficit ou superávit corrente do orçamento;
- II - Demonstrativo da Receita por fontes e categorias econômicas;
- III - Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;
- IV - Programa de trabalho de Governo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

- V - Demonstrativo das despesas por órgão e função;
- VI - Programa de trabalho por Unidades Orçamentárias;
- VII - Natureza da Despesa por Unidade Orçamentária; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa fixada, segundo as categorias econômicas.

**Art. 27º** - As Despesas realizadas à conta de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto do Convênio, independem de autorização Legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de créditos suplementares.

**Art. 28º** - Serão alocados no Orçamento, recursos provenientes de contrapartidas de Convênios, transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

**Art. 29º** - Serão alocados no Orçamento, Receitas e Despesas correspondentes as transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

**Art. 30º** - No Orçamento deverá constar recursos para transferências de 10% (dez por cento) do ICMS e FPM para o Fundo Municipal de Saúde, como também transferência em igual percentual sobre todas as arrecadações do Município, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

**Art. 31º** - O encaminhamento da Proposta Geral do Orçamento será realizado até o final do mês de setembro do corrente ano.


**Art. 32º** - Não havendo aprovação da Proposta Orçamentária até o início do recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada, de imediato, extraordinariamente, permanecendo em atividade até a votação da matéria.

**Parágrafo Único** - Não havendo aprovação da matéria até 31 de dezembro de 1999, a programação nela constante será executada a razão de 1/12 (hum doze avos) do total de cada Dotação por mês, até que seja concluído o Processo de Votação.

**Art. 33º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 34º** - Esta Lei entrará em vigor no dia e data de sua aprovação.

Dona Inês/PB, 18 de outubro de 1999.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
PREFEITO